



CONTRATO DE EXPECTATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 12/2018

CONTRATO DE EXPECTATIVA DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO DE SERVIÇOS N.º 13 /2019 QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL
DE PARÁ DE MINAS E A EMPRESA ALGAR
TELECOM S/A NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77, com sede na cidade de Pará de Minas, à Av. Presidente Vargas, nº 1.935, Bairro Senador Valadares, neste ato representada por seu Presidente, VEREADOR DILHERMANDO RODRIGUES FILHO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Vereador Acácio Fernandes, 165, Apto 01, bairro Santos Dumont , CEP: 35.660-313, na cidade de Pará de Minas, portador da carteira de identidade nº MG 5.166.550, inscrito no CPF sob o nº 749.274.006-97, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa ALGAR TELECOM S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.208.516/0001-74, com sede na cidade de Uberlândia, na Rua/Av José Alves Garcia, nº 415, Bairro Brasil, CEP 38.400-668, neste ato representada por Robson Geraldo da Silva Santos, gerente regional, domiciliado no município de Uberlândia-MG, CI nº M 5.605.429, CPF nº 970.702.546-87, e Mariana Bernardes Ferreira de Souza, analista de negócios, domiciliada no município de Uberlândia-MG, CI nº MG- 16.432.911 e CPF nº 108.364.006-23, doravante designada **CONTRATADA**, têm justo e contratado entre si, em decorrência do Pregão Presencial nº 12 /2018 e observados os preceitos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como dos Decretos Municipais nº 3578/2003 e 7964/2015 o presente **CONTRATO** para contratação de empresa especializada em prestação de serviço de internet banda larga 200mb via fibra ótica para manter conexão contínua de internet em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Pará de Minas, conforme especificações constantes no Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de internet banda larga 200mb via fibra ótica para manter conexão contínua de internet em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Pará de Minas, conforme especificações constantes no Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Edital do Pregão nº 12/2018 e seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que



independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o preço total global de R\$ 2.925,60 (dois mil, novecentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos), sendo o valor mensal correspondente a R\$243,80 (duzentos e quarenta e três reais e oitenta centavos), de acordo com os valores discriminados, sendo o empenho e o pagamento efetuados de acordo com a Ordem de Serviços emitida.

CLAÚSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato será até 07/02/20 e iniciar-se-á na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO E DO PESSOAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A presente contratação não gera para esta Câmara Municipal, qualquer vínculo de natureza trabalhista e/ou previdenciária, em relação aos empregados e prepostos da contratada, respondendo exclusivamente a empresa contratada por toda e qualquer ação trabalhista e/ou indenizatória por eles propostas, bem como pelo resultado delas.

5.2. A empresa a ser contratada para prestar os serviços em questão deverá colocar à disposição da Câmara pessoal habilitado à sua realização, nos locais e horários definidos neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1.** O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, até o 5º (quinto) dia útil, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, a qual conterá como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Câmara Municipal de Pará de Minas, CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77, a descrição clara do objeto do contrato por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela **CONTRATANTE**;
- 6.2.** Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;
- 6.3.** A Nota Fiscal/Fatura correspondente será encaminhada diretamente ao Chefe de Divisão de Compras e Gestão de Contratos que enviará a mesma para o Gestor designado pela **CONTRATANTE**, o qual atestará o fornecimento dos serviços, liquidará e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas;
- 6.4.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou





reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

- 6.5. Previamente a cada pagamento à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação;
- 6.6. Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo fornecimento e serviços já prestados, para, num prazo exequível fixado pela **CONTRATANTE**, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual;
- 6.7. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**;
- 6.8. No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:
$$AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] \times VP$$
, onde:
 AF = atualização financeira;
 $IPCA$ = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;
 N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;
 VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.
- 6.9. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS EQUIPAMENTOS E DA LOCALIDADE A SER ATENDIDA PELOS SERVIÇOS DE CONEXÃO

7.1. A Contratada deverá fornecer, juntamente com os serviços de conexão, *modem*, roteador ou outros equipamentos necessários à prestação dos serviços, sem ônus à Contratante, que ficarão sob a responsabilidade dos usuários da Contratante, bem como toda a mão-de-obra para instalação, sob as condições contidas neste Termo.

7.2. A localidade a ser beneficiada pelos serviços de conexão será o prédio sede da Câmara Municipal de Pará de Minas, situado na Avenida Presidente Vargas, 1935 bairro Senador Valadares, em Pará de Minas/MG.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A Contratante exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços objeto deste contrato, a qualquer hora, pelo Setor de Informática, ou pessoa por ela designada, sendo a mesma realizada individual ou conjuntamente para todos os efeitos;

8.2. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade cometida.



8.3. Instalados/recebidos os equipamentos, estes serão conferidos e fiscalizados periodicamente pelo setor competente, que atestará sua funcionalidade e qualidade, de acordo com as especificações exigidas neste edital. Constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituí-lo(s) ou refazer os serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

8.4. Estando em mora a Contratada, o prazo para substituição do produto ou refazimento dos serviços, de que trata o subitem anterior, não interromperá a multa por atraso prevista no contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da Contratada:

- a)** Operar como uma organização completa e independente, fornecendo todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional a esta Câmara Municipal;
- b)** Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus prepostos, podendo a Contratante solicitar a substituição de qualquer indivíduo, cuja permanência seja, a critério da Contratante, considerada inadequada na área de trabalho;
- c)** Executar os serviços contratados observando as normas adotadas pela Contratante, quando prévia e expressamente formalizadas à Contratada;
- d)** Zelar para que seus prepostos envolvidos na prestação dos serviços contratados se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados;
- e)** Executar os serviços ao nível de interesse da Contratante;
- f)** Orientar a Contratante quanto ao melhor uso dos equipamentos;
- g)** Manter técnicos em serviço com qualidade técnica;
- h)** Ter responsabilidade técnica pelos serviços realizados;
- i)** Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna e aquelas determinadas pelo Ministério do Trabalho;
- j)** Assumir a responsabilidade pela boa execução deste contrato;
- k)** Constatado qualquer defeito e/ou interrupção dos serviços, a empresa contratada terá **48 (quarenta e oito) horas** para identificar o erro e saná-lo no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, considerado o horário de expediente da Contratante, podendo ser prorrogado com solicitação formal, justificada e aceita pelo Setor de Informática;
- l)** Estando em mora a Contratada, o prazo para reparo dos serviços, não interromperá a multa por atraso;
- m)** Disponibilizar atendimento telefônico e/ou e-mail para efetuar as chamadas, quando da solicitação dos serviços, garantindo a execução dos serviços contratados nos dias úteis, sábados, domingos e feriados, inclusive após o fim do expediente laboral;



- n) Fornecer, juntamente com a instalação dos pontos, *modem*, roteador ou outros equipamentos necessários à prestação dos serviços, que ficarão sob a responsabilidade do usuário da Contratante;
- o) Substituir, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito)** horas, a partir da solicitação da Contratante, o equipamento “*modem*”, ou roteador ou outro (que estiver sob a responsabilidade do usuário da Contratante), que apresentar defeito proveniente de queima, ou queda de energia, ou incêndio, ou raio, ou estrago pelo uso normal, ou defeito de fabricação, etc, sem ônus para a Contratante;
- p) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação;
- q) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência formal desta Câmara Municipal, à exceção em caso de manutenção/implantação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da **CONTRATADA** em relação aos serviços, objeto do Contrato;
- 10.2. Notificar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- 10.3. Proporcionar acesso e movimentação do pessoal contratado às suas instalações;
- 10.4. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas;
- 10.5. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada;
- 10.6. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Contrato;
- 10.7. Recusar qualquer produto que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções à custa da Contratada, inclusive material e horas gastas no trabalho;
- 10.8. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- 10.9. Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio do gestor/fiscal de contrato da Câmara;
- 10.10. Transmitir à **CONTRATADA**, por meio do gestor/fiscal de contrato da Câmara, as instruções necessárias à realização dos serviços complementares a este Contrato;
- 10.11. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do serviço, se não abordadas no Contrato, no Edital e seus anexos;





- 10.12. Emitir a ordem de serviço;
- 10.13. Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;
- 10.14. Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- 10.15. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do produto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- 10.16. Verificar a regularidade fiscal e recolhimento dos encargos sociais antes de efetuar o pagamento;
- 10.17. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

11.2. Este Contrato poderá ser prorrogados nos casos previstos na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

- 12.1. A licitante que apresentar documentação inverossímil ou praticar atos ilícitos ou falta grave será inabilitada, sujeitando-se ainda à aplicação das seguintes penalidades:
 - a) suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Pará de Minas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

12.1.1 Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

- 12.2. A desistência da proposta, lance ou oferta, dentro do prazo de sua validade, a não apresentação dos Memoriais no prazo estabelecido ou a não regularização da documentação de regularidade fiscal no prazo previsto, ou a recusa em assinar o Contrato, dentro do prazo e condições estabelecidos, ensejarão a cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, lance ou oferta, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista no item 12.1, alínea "a".
- 12.3. Em caso de não cumprimento, por parte contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

- a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Pará de Minas.



- b) multa por inadimplemento de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.
- c) multa por inadimplemento de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, por dia, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.
- d) multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CÂMARA, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- e) suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Pará de Minas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, na hipótese de cancelamento do contrato, independentemente da aplicação das multas cabíveis;
- f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
- 12.4.** Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.
- 12.5.** Em caso de rescisão unilateral do Contrato pela Administração, será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.
- 12.6.** As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da contratada ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.
- 12.6.1.** Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
- 12.7.** A multa do item 12.2 não se aplica à recusa em assinar o contrato por licitante que se enquadre nas premissas do artigo 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.
- 12.8.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a contratante de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à Câmara Municipal de Pará de Minas.
- 12.9.** As penalidades são independentes, e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
- 12.10.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.
- 12.11.** O valor das multas aplicadas, após regular o processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Pará de Minas. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada.



ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

12.12. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO:

01.01.01.031.0003.4027 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TODO O CORPO LEGISLATIVO

Ficha: 33.90.40.00.72 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Sub Ficha: 33.90.40.06 – Despesas de Teleprocessamento

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Pará de Minas, estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Pará de Minas (MG), 08 de fevereiro de 2019.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

Mariana Bernardes
CPF: 108.364.006-23
RG: MG 16.432.911

Robson Santos
Gerente Reg. Minas Leste



Micheli Villaça Freire
Controladora Geral

Sheila Braga Góes Antônio Carlos Lucas
Procuradora Adjunta
OAB/MG 92.095

José Germano Duarte
Procurador Adjunto
OAB/MG 92.095

José Germano Duarte
Diretor Administrativo
CPF 277.255.106-72